



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **Gabinetes da Vereadora Dani Portela e do Vereador Ivan Moraes**

EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 156/2021.

SUPRIME O INCISO II, DO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 156/2021, QUE ESTABELECE COTA MÍNIMA DE GÊNERO PARA OS TRABALHADORES PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS JUNTO AO PODER PÚBLICO DO MUNICÍPIO DO RECIFE:

Art. 1º Suprime-se o inciso II do artigo 3º ao Projeto de Lei Ordinária nº 156/2021, renumerando-se os demais.

### **JUSTIFICATIVA**

Um Projeto de Lei que se propõe a estabelecer reserva de vagas em postos de trabalho de acordo com o gênero de trabalhadores(as) deve levar em conta como o mercado de trabalho se comporta frente às relações de gênero na sociedade, sob pena de reproduzir ou agravar as desigualdades já existentes.

Embora possa se alegar que algumas profissões são majoritariamente exercidas por mulheres, o cenário geral mostra que os postos de trabalho são, em sua maioria, ocupados por homens. É o que aponta, por exemplo, a pesquisa do PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) contínua do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **Gabinetes da Vereadora Dani Portela e do Vereador Ivan Moraes**

e Estatística) que constatou que a taxa de desemprego entre as mulheres brasileiras foi de 16,4% no quarto trimestre de 2020, 37,8% superior à taxa de desocupação de 11,9% dos homens, segundo reportagem veiculada pela UOL<sup>1</sup>. Sabendo que o objetivo da reserva de vagas em mecanismos de acesso ao mercado de trabalho, às universidades ou a qualquer outro meio de signifique criação de oportunidades deve ser o de promover a redução de desigualdades, não há sentido em reservar vagas para aqueles já socialmente favorecidos.

A reserva de vagas para homens, ainda que em profissões predominantemente femininas, pode significar ainda mais mulheres colocadas em situação de desemprego, com consequente piora do cenário geral.

Assim, visando garantir que o Projeto de Lei, ao ser aprovado e sancionado, de fato contribua para a redução dos efeitos das desigualdades sociais de gênero no mercado de trabalho, propomos a presente emenda supressiva.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de maio de 2021.

**IVAN MORAES FILHO**

Vereador do Recife

**DANI PORTELA**

Vereadora do Recife

---

<sup>1</sup> <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2021/03/10/taxa-de-desocupacao-da-mulher-e-378-maior-do-que-a-do-homem-revela-ibge.htm>